DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica

INDICE

		Pág.
CLAUSULA I	REAJUSTE SALARIAL	02
CLAUSULA II	DIVISOR 220	03
CLAUSULA III	HORAS EXTRAS	03
CLAUSULA IV	ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO	03
CLAUSULA V	JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE 12 X 36 HORAS ININTERRUPTAS	03
CLAUSULA VI	VALE TRANSPORTE	03
CLAUSULA VII	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	04
CLAUSULA VIII	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	04
CLAUSULA IX	VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS	04
CLAUSULA X	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	04
CLAUSULA XI	TICKET'S / CARTÃO ALIMENTAÇÃO	04
CLAUSULA XII	SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR	05
CLAUSULA XIII	ABONO DE FALTAS	07
CLAUSULA XIV	DANOS	07
CLAUSULA XV	DESCONTO DE BENEFICIOS SOCIAS CONCEDIDOS	07
CLAUSULA XVI	FARMÁCIA/CONVÊNIO	07
CLAUSULA XVII	ASSISTENCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS	07
CLAUSULA XVIII	MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL DOS TRABALHADORES	07
CLAUSULA XIX	DIAS SEM SALÁRIO/ PAGAMENTO DOS SALÁRIO	08
CLAUSULA XX	DIÁLOGO DE SEGURANÇA	08
CLAUSULA XXI	APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA	08
CLAUSULA XXII	HOMOLOGAÇÃO	08
CLAUSULA XXIII	PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATÚAIS	09
CLAUSULA XXIV	DOCUMENTAÇÃO	09
CLAUSULA XXV	DESPESAS PARA RESCISÕES CONTRATUAIS	09
CLAUSULA XXVI	UNIFORME GRATUITO	09
CLAUSULA XXVII	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	09
CLAUSULA XXVIII	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	10
CLAUSULA XXIX	PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO	10
CLAUSULA XXX	DOCUMENTOS ADIMICIONAIS ENTREGA	10
CLAUSULA XXXI	CATEGRIA ABRANGIDA	10
CLAUSULA XXXII	REABERTURA DE NEGOCIAÇÃO / CONVENÇÃO	10
CLAUSULA XXXIII	NEGOCIAÇÃO / ACORDO	10
CLAUSULA XXXIV	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO	10
CLAUSULA XXXV	ATESTADOS MÉDICOS	10
CLAUSULA XXXVI	QUADRO DE AVISOS	11
CLAUSULA XXXVII	LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO	11
CLAUSULA XXIXVIII	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	11
CLAUSULA XXXIX	MENSALIDADES SINDICAIS / DESCONTOS	11
CLAUSULA XL	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – FILIADOS	11
CLAUSULA XLI	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – NÃO FILIADOS	11
CLAUSULA XLII	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	12
CLAUSULA XLIII	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL	13
CLAUSULA XLIV	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / REMESSA DE RELAÇÕES	13
CLAUSULA XLV	REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS	13
CLAUSULA XLVI	CONVENIOS	13
CLAUSULA XLVII	COMISSÃO DE AUTO CONSTATAÇÃO DA CONVENÇÃO – CAC	14
CLAUSULA XLVIII	COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO INTERSINDICAL	14
CLAUSULA XLIX	CERTIDÃO DE REGULARIDADES SINDICAIS	15
CLAUSULA L	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE LABORAL	17
CLAUSULA LI	REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	18
CLAUSULA LII	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	20
CLAUSULA LIII	DIVERGÊNCIAS	20
CLAUSULA LIV	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – OBRIGATORIEDADE	20
CLAUSULA LV	PAGAMENTO SALARIAL	20
CLAUSULA LVI	DIA DO AGENTE DE LIMPEZA	20
CLAUSULA LVII	DEFESA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	20
CLAUSULA LVIII	ORGANIZAÇÃO SESMT	20
CLAUSULA LIX	DATA BASE – VIGENCIA	20
CLAUSULA LX	MULTA	20
ANEXO I	TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE APARTIR DE 01/01/2008 Á 31/12/2008	22
ANEXO II	MODELO DE REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DA CERSIN	23
ANEXO III	MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO DO SEAC-PA	24
ANEXO IV	MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO DO SINELPA	25
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGUALRIDA SINELPA	26
ANEXO VI	NORMAS AGENTE DE PORTARIA	27

Wladimilson Barbosa Cardoso
Diretor Executivo

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica:

CONVENENTES: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE , LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.**
Advogado: Dr. Jader Kahwage David

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DO PARÁ– SEAC/PA.
Advogado: Dr. Alan Noronha

CLÁUSULA I – NEGOCIAÇÃO DATA BASE 2008 e CARGOS OPERACIONAIS: As empresas arcarão a partir de 1° de janeiro de 2008, com o dispêndio de 9,79%(nove virgula sessenta e nove por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2007, representado por 7% (sete por cento) de reajuste dos salários normativos e 10% (dez por cento) a titulo de reajuste no ticket/cartão alimentação com relação ao valor vigente anterior, importando em um aumento médio de 2,79% (dois virgula sessenta e nove por cento) em relação ao salário anterior, a título de negociação referente a data base 2008, compreendendo a mão-de-obra a seguir relacionada: ANALISTA DE SISTEMA SENIOR; ANALISTA DE SISTEMA – II (PLENO); ANALISTA DE SISTEMA I (JUNIOR); SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR II; SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR I; ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA AUFERIDOR; AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV; TÉCNICO EM INFORMÁTICA; SECRETÁRIA NIVEL MÉDIO II; AUXILIAR ADMINISTRATIVO III; OPERADOR DE REDE; INSTRUTOR; MONITOR DE TREINAMENTO; AUXILIAR DE ENFERMAGEM; INSPETOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP; OP. ENCINERADOR; FISCAL DE LIMPEZA; FISCAL DE SERVIÇOS; SUPERVISOR; SECRETÁRIA NIVEL MÉDIO I; AUXILIAR ADMINISTRATIVO II; SUPERVISOR DE SECRETARIA NÍVEL MÉDIO I; TÉCNICO EM REGRIGERAÇÃO; SOLDADOR; ; AUXILIAR DE AUFERIDOR; ENCARREGADO DE LIMPEZA; ENCARREGADO DE SERVIÇO GERAIS; ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO; ENCARREGADO; DIGITADOR; PEDREIRO; ELETRICISTA; CARPINTEIRO; PINTOR; BOMBEIRO HIDRÁULICO; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; ENCANADOR; ALMOXARIFE; TRATORISTA; AUX. DE ESCRITÓRIO , ARTIFICE, ATENDENTE; TELE ATENDENTE; AUXILIAR ADMINISTRATIVO I; CONTROLADOR SANITARIO DE AMBIENTES II; CONTROLADOR DE PRAGAS; DETETIZADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES; RECEPCIONAISTA; BOMBEIRO CIVIL; COZINHEIRO; INSPETOR ESCOLAR; JARDINEIRO; LIMPADOR DE VALAS; GANAIS, BUEIROS, COLETOR DE LIXO, COLETOR DE ENTULHO, PODADOR DE ÁRVORES; FRENTISTA;REVISOR DE EXTINTOR NIVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NIVEL II, RETESTE HIDROSTÁTICO NIVEL III; AGENTE DE PORTARIA, PORTEIRO; ASCENSORISTA; MANOBRISTA; OPERADOR DE CARGA; FISCAL DE SHOPPING; FISCAL DE LOJA; FISCAL DE CONDOMÍNIO; FISCAL DE EVENTOS; FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIROS; MENSAGEIRO; ORIENTADOR DE PÁTIO; GARAGISTA; AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, AUXILIAR DE OPERAÇÃO I,II E III; OPERADOR; MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; CONTROLADOR SANITÁRIO DE AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLÓGICO; AGENTE DE BILHETERIA; AUX. DE ELETRICISTA; AUX. TÉC. DE REFRIGERAÇÃO; AUX. DE PRODUÇÃO; AUX DE ESCRITÓRIO; GARÇON; ZELADOR; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS; AUX. DE ALMOXARIFADO; CONTÍNUO; OFFICE-BOY; SERVENTE DE LIMPEZA URBANA; E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA;OPERADOR DE FOTOCOPIADORA; CARREGADOR; AGENTE DE LIMPEZA E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO), COPEIRO; MERENDEIRA e AUXILIAR DE COZINHA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não estão incluídos nos reajustes salariais do parágrafo primeiro desta cláusula os empregados que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na cláusula primeira deste instrumento ou ainda, se elencados estiverem, estejam sendo remunerados, no mês de dezembro de 2007, em valores acima do piso normativo vigente nesse mês (dezembro/2007), ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado, à integra, de forma obrigatória, mas por mera liberalidade de cada uma das empresas, se lhes convir.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na categoria Operador de Maquinas Leve serão enquadrados os servidores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator, moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos três vezes na semana o tempo

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica

integral de forma continua.

PARAGRAFO TERCEIRO:_ Os empregados que até a data da homologação desta Convenção executam tarefas como cortador de grama e estejam registrado na sua empresa como operadores de maquina leve, continuarão enquadrados nessa categoria enquanto vigorar o contrato com o tomador.

PARAGRAFO QUARTO: Os empregados que desenvolvem a função de Agente de Portaria e Porteiro, deverão cumprir as Normas disciplinadas no ANEXO VI.

CLÁUSULA II - DIVISOR 220 - Para o cálculo de horas extras e fração de demais verbas será sempre utilizado o divisor 220.

CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - As horas extras, quando efetivamente trabalhadas ou pagas como Horas Especial de Trabalho, serão acrescidas de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

CLÁUSULA V - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E OITO HORAS ININTERRUPTAS – As empresas que adotaram para seus empregados a jornada de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), bem como a jornada de trabalho de oito horas sem intervalo sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão a título de Jornada Especial de Trabalho, 60 (sessenta) Horas Extras por mês para cada trabalhador envolvido no Horário Especial de Trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do Trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que a partir da homologação desta Convenção, é obrigatório constar provisões financeiras na ordem de 60 (sessenta) Horas Extras, em todas as propostas onde exista necessidade da jornadas de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), e Oito horas ininterruptas conforme caput da presente clausula; as provisões das 60 horas extra deverá constar em planilhas de custos de forma assegurar o referido pagamento a suas expensas em caráter irreversível até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente no momento da abertura do certame comprovar possuir Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial de compensação 12 x 36 e oito horas, em consonância com o artigo 617 da CLT.

CLÁUSULA VI - VALE-TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87 e, no caso de assegurarem transporte gratuito a "local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público", inclusive em apenas "parte do trajeto", o tempo dispendido pelo Empregado, no percurso, tanto de ida como de volta, não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos Coletores de Lixo ou Garis transporte gratuito, nos locais em que não haja, comprovadamente, transporte regular público, com início a partir de 01:00 hora e término às 05:00 horas, somente, e o percurso, tanto de ida como de volta, igualmente, não será computado na jornada de trabalho porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais benéfica, não se constituindo como contraprestação e sim como acessório, enquadrando-se, portanto, no parágrafo 2º do art. 458 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos Convenentes acordam, com base no parágrafo único, do Art. 5º do Decreto 95.247/87, mediante concordância expressa dos empregados e homologado pelo Sindicato Laboral, que as empresas poderão fornecer a parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte em espécie, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do mesmo, decorrentes das peculiaridades próprias do estado do Pará e do setor de asseio e conservação, no que diz respeito às constantes transferências dos empregados para as diversas frentes de trabalho das empresas,

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA Diretor Executivo

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica

prestação de serviços em locais onde o meio de transporte é efetuado por barcos, que não aceitam vale transporte e por força do próprio processo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista nesta cláusula, o empregado assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento será feito em folha, sob o título "Indenização de Transporte", e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

CLAUSULA VII – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Fica concedido aos empregados abrangidos pela Clausula I da presente norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria de R$ 422,08 (quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos), nos locais considerados insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde.

b) Para os empregados que exerçam a função de Profissionais de Limpeza Urbana como: Coletor e, Limpador de Canais e Bueiros oriundo de esgoto–, usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal, Detetizador: grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta porcento), do Piso salarial da categoria.

c) Para os empregados que exerçam suas funções de limpeza com exposição momentânea a qualquer material como fezes, urina, saliva e escarro ou ainda que laboram em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios, será devido o grau Maximo 40 (quarenta porcento).

d) O adicional de insalubridade previstos nas letras "a", "b" e "c" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIII - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Fica assegurado o pagamento do Adicional Periculosidade calculado sobre o salário vigente do trabalhador pela empresa sucessora do contrato de prestação de serviços desde que definido no instrumento convocatório (Edital), prevalecendo sobre este o(s) Laudo(s) posteriormente realizado(s).

CLÁUSULA IX - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS - Integração à Remuneração - Para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, integra a remuneração do empregado a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e outras verbas remuneratórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos desta cláusula fica ajustado que configura habitualidade o pagamento dos valores indicados nesta cláusula em freqüência superior a 6 (seis) meses consecutivos, excluído o mês de férias, dentro de um período de 12 meses imediatamente anteriores à data da apuração, independentemente da respectiva quantidade.

CLÁUSULA X - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA XI - TICKET / CARTÃO REFEIÇÃO : As empresas concederão a partir de janeiro de 2008, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diária, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de R$ 5,50 (Cinco reais e cinqüenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30 01 08
Diretor Executivo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos tickets ou cartão refeição fornecidos, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se dar na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contra-cheque, junto com o pagamento do salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa é obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

PARÁGRAFO SÉXTO - Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A concessão do Cartão alimentação/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito Cartão alimentação/Ticket Refeição ou refeições concedidas pelas empresas contratantes.

PARÁGRAFO OITAVO – Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de quentinhas em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

PARAGRAFO NONO - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, observando-se o desconto já efetuado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA XII - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR: Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pelos sindicatos convenentes (Seac x Sinelpa).

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R$ 3.00 (três reais.) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R$ 2,00. (dois reais) e R$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

30 01 08
SEAC/PA Diretor Executivo

DRT-PA/SERET
Fls:

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SEAC-PA venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

1.1 - Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências definidos abaixo de 01 de fevereiro de 2008.

1.1.1 – Morte por qualquer causa : Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R$ 4.000,00(Quatro mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - Auxílio Funeral: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R$ 1.000,00 (um mil real);

1.1.3 – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente: A indenização ao Segurado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

1.1.4 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) cada totalizando o valor de R$ 1.050,00 (Um mil e cinqüenta reais) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - Verbas rescisórias: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

1.1.6 – A diferença será pago em até 10 (dez) úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.7- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.8 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.9 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos **792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos** a seguir:

"Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência;

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

"Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato."

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

30 01 08

SEAC/PA Diretor

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica:

1.1.11– Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.(Anexo

PARÁGRAFO QUINTO - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO : O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora do seguro os valores das assistências prestadas e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo do valor da assistência, e acarretará multa mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

CLÁUSULA XIII - ABONO DE FALTAS – Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em Estabelecimento Oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização em 48 horas através de declaração do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA XIV - DANOS - Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados, que tenham sido causados ao patrimônio da empresa, do tomador de serviço, ou de terceiros, quando então fica autorizado o desconto do valor do dano, diretamente da remuneração.

CLÁUSULA XV - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS - As empresas estão autorizadas, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem implementar a presente medida, a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 50% (cinqüenta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, férias, 13º salário e verbas rescisórias o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso em per si, não se constituindo, essa concessão em percepção de salário in natura.

CLÁUSULA XVI - FARMÁCIA/CONVÊNIO - As empresas poderão celebrar convênio com Farmácia ou Drogaria, com vista a fornecimento exclusivo de medicamentos aos seus empregados, mediante requisição e autorizado o desconto em folha de pagamento do valor dos medicamentos assim fornecidos.

CLÁUSULA XVII - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS - Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado para o local de assistência médica mais próxima.

PARÁGRAFO ÚNICO - o empregador fica eximido desta obrigação quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função, bebida, farra.

CLÁUSULA XVIII - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL DOS TRABALHADORES - A empresa que atrasar o pagamento dos salários de seus empregados, nos termos da legislação pátria vigente, fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador prejudicado, em seu benefício, a ser paga juntamente com o salário do mês subseqüente.

Em 30 01 08
Visto SEAC/PA

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação da penalidade prevista nesta cláusula exclui a aplicação da multa estabelecida na cláusula LIX da norma coletiva vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos a contagem do prazo de pagamento considerará os dias úteis de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA XIX - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de Tomador dos Serviços, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do trabalho, caso fortuito ou força maior, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

CLÁUSULA XX- DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Fica estabelecido entre as partes que poderá ocorrer até quatro sessões por mês, com a finalidade de prevenir acidentes e debater questões do interesse comum, cuja denominação fica definida como Diálogos de Segurança, para o pessoal da área operacional e recomendada para os demais empregados, cujo início deverá ser formalmente informado aos trabalhadores, com cópia ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, obrigatório o fornecimento de vales-transporte pelas empresas, assim como remuneração como hora extraordinária no que ultrapassar de oito horas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A condição de obrigatoriedade atribui à ausência não justificada do trabalhador, em 24 horas, das reuniões de diálogos de segurança, caráter de falta, sujeita às penalidades previstas no regulamento disciplinar das empresas.

CLÁUSULA XXI - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO - Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante da categoria profissional, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos a na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional da defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa em prestar os esclarecimentos impedirá a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omissão para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

a) Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição em nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período;

b) se da apuração resultar punição do empregado em nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;

c) se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao empregado.

CLÁUSULA XXII - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das Rescisões de Contrato Individual de Trabalho exigidas por Lei, serão preferencialmente feitas perante a Entidade Sindical Profissional, em sua Sede, Delegacia ou Seções regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, obrigatoriamente, por ocasião da homologação, além da documentação legal exigida, a "Comprovação de Regularidade de Obrigações Trabalhistas e Sindicais" prevista na cláusula LIII deste documento, ou cópias dos documentos assinados sob pena de ressalva e multa convencionada.

Em 30/01/08

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica:

PARÁGRAFO UNICO – O sindicato Profissional obriga-se a fornecer até o dia 15 do mês seguinte um relatório discriminando as empresas que homologaram as rescisões e as respectivas quantidades, classificando-as segundo os motivos de desligamento.

CLÁUSULA XXIII - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS - Em razão da natureza da prestação dos serviços das empresas e, ainda, em face do Sindicato Profissional possuir apenas seis Diretores-Homologadores, os quais somente estão disponíveis para proceder homologações de segunda a quinta no horário das 14:00 às 17:00 horas e sexta de 8:00 as 12:00 e diante da atenção a ser dispensada para a prática deste ato, que demanda cerca de vinte minutos, fica instituído o escalonamento dos dias e horários para homologações da seguinte forma:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade das empresas dispensar, imotivadamente, mais de 09 (nove) empregados, conjuntamente, deverão essas empresas comunicar ao Sindicato Profissional este fato, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da efetiva dispensa, discriminando o número de homologações a serem procedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Depois de recebida pelo Sindicato Profissional a comunicação de que trata o parágrafo anterior, deverá este remeter ofício à empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o comunicado, designando os dias em que serão procedidas as homologações, independentemente dos prazos estabelecidos no art. 477, § 6º, da CLT, de acordo com o número de homologações a serem efetuadas, ficando, em qualquer caso, a empresa que comunicou o fato previsto na presente, isenta do pagamento da multa de que trata o §8º, do art. 477, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo omissão por parte do sindicato profissional acerca dos dias para efetivação das homologações, as empresas promoverão até nove homologações por dia, sucessivamente, e a partir da data da dispensa, independentemente do pagamento de qualquer multa, especialmente a prevista no precitado dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições contidas no caput da presente cláusula estendem-se, também, no caso de dispensa de cumprimento de aviso prévio, caso em que as empresas deverão comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias antes, o teor já declinado acima e este deverá o oficiar à empresa até no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento para os efeitos da presente cláusula.

CLÁUSULA XXIV - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

CLÁUSULA XXV - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL - Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a resilição contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão por todas as despesas para tal fim.

CLÁUSULA XXVI - UNIFORMES GRATUITOS - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado indenizará a peça de uniforme, EPI ou ferramenta, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedidas.

CLÁUSULA XXVII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para uso exclusivo em serviço, respondendo empregado pelo não uso do EPI e quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, ficando convencionado que nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite legal estabelecido.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica:

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, mediante recibo, nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção desse adicional.

CLÁUSULA XXVIII – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO – O Atestado de Saúde Ocupacional - A. S. O. do que trata a Norma Regulamentadora nº 7 será entregue pela empresa ao trabalhador em duas vias, uma das quais obrigatoriamente deverá ficar de posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo Crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter no mínimo o nome completo do trabalhador, função, data de admissão e o número do PIS/PASEP, qualificação, tipo sangüíneo o qual deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da DRT ou outra autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

CLÁUSULA XXIX – PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO – As empresas se obrigam a preencher quando solicitado pelos empregados os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição da Previdência Social) SB 15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição – Previdência Social) devendo entregá-lo ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio doença e no prazo de 15 (quinze) consecutivos, para fins de aposentadoria normal ou especial.

CLÁUSULA XXX – DOCUMENTOS ADMISSIONAIS / ENTREGA – Será entregue ao trabalhador no ato da admissão uma cópia do contrato individual de trabalho, e de todos os demais documentos assinados.

CLÁUSULA XXXI - CATEGORIA ABRANGIDA - A categoria abrangida é aquela composta pelos empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho temporário e serviços terceirizáveis, pertencentes ao Grupo de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT e a Portaria MTB nº 3018/86, nos limites da Base Territorial dos Sindicatos Profissional e Econômico, qual seja, em todo o Estado do Pará.

CLÁUSULA XXXII - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES/CONVENÇÃO - Fica facultada entre as Entidades Sindicais Convenentes, nos termos da legislação vigente, a reabertura de negociações de cláusulas econômicas e sociais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA XXXIII– NEGOCIAÇÃO/ACORDO - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais através de" Certidão de Regularidade Sindicais - CERSIN", os empregados de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA XXXIV – RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO - Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora.

CLÁUSULA XXXV - Da PREVALECÊNCIA DOS ATESTADOSO MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social. Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Único – Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA

emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

CLÁUSULA XXXVI - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, em lugar visível e de fácil acesso, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que não contenham palavras injuriosas ou de baixo calão, ofensas ou conotação político-partidário.

CLÁUSULA XXXVII- LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO - As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a dois dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e, ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

CLÁUSULA XXXVIII - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras seis dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes a diretoria efetiva, no máximo 01 (um) por empresa.

CLÁUSULA XXXIX - MENSALIDADES SINDICAIS / DESCONTOS – Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato laboral será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos, no valor equivalente a 4,0% (quanto por cento), do salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia por este protocolado entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que valerá como comprovante o pagamento de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dar-se-á até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido ou de referência, pelo que o Sindicato Profissional remeterá às empresas relação nominal dos associados que sofrerão o desconto, com os respectivos valores, sempre que houver qualquer alteração, devendo as empresas retificá-la, quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por demissão ou outro motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É livre a associação sindical, podendo o empregado solicitar, sempre por escrito, a qualquer tempo, ao Sindicato Profissional a sua intenção no sentido de cessar os descontos das mensalidades sindicais, da mesma forma que cessará o referido desconto depois de comprovado pela empresa o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão pelas empresas.

CLÁUSULA XL – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – FILIADOS – As empresas farão descontar o valor correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário de seus empregados associados ao Sindicato Profissional, diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional a título de Contribuição Assistencial, através de guia própria expedida pela entidade beneficiária ou diretamente em sua Tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto que trata esta cláusula será efetuado em 12 (doze) parcelas de 2% (dois por cento) mensais, durante a vigência da presente norma coletiva, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

CLÁUSULA XLI – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – NÃO FILIADOS – Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº 111/2006). As empresas farão descontar diretamente dos salários de seus empregados, não associados ao sindicato profissional, mediante **autorização prévia (escrita)** do trabalhador, mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de

Em 30 01 08
Visto SEAC/PA

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica

cada empregado, a título de Contribuição Confederativa Profissional, com depósito do montante em conta a ser indicada pelo profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que não mais quiserem o desconto previsto nesta cláusula poderão manifestar sua posição a qualquer tempo, devendo o sindicato profissional fazer cessar o referido desconto.

PARAGRAFO SEGUNDO – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – Ministério Público do trabalho, diretamente e/ou através da delegacia Regional do trabalho – Para, ou através de outras autoridades públicas, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações desde instrumento, inclusive mediante inspeção não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário nas formas legais.

PARAGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do presente termo de compromisso sujeitará a pessoa jurídica/física ao pagamento de multa de R$ **10.000,00 (dez mil reais)** por irregularidade encontrada e, para efeito de cálculo de atualização monetária, adota-se o índice para atualização de créditos trabalhistas utilizados pela justiça do trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – A multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de amparo do ao Trabalhador), nos termos do artigo 51, 61 e 13 da Lei 7.347/85, **constituído o presente documento título executivo extrajudicial.**

PARAGRAFO QUINTO – As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, na se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas regulamentares, Sentenças Judiciais Normas coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de ajuste de Conduta perante o Ministério Público do trabalho.

CLÁUSULA XLII — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 10 de Março de 2008, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia **10 de Março de 2008**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 10% (dez por cento) ao mês. Mês ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas abrangidas pela Convenção Seac x Sinelpa, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o **dia 10 de Março de 2008**, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) ao mês ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, e os cálculos pelo último CAGED fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; o pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar. Sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARAGRAFO TERCEIRO : As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subseqüente ao seu registro na JUCEPA.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30.01.08
Viste SEAC/PA Diretor

DRT-PA/SERET
Fls:

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA XLIII – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional de servente, previsto na cláusula primeira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 10 de Agosto de 2006, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia **10 de Agosto de 2008**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. Pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas abrangidas pela Convenção Seac x sinelpa, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia **10 de agosto de 2008**, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez porcento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 02% (dois por cento) ao mês ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARAGRAFO TERCEIRO : As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subseqüente ao seu registro na JUCEPA.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLAUSULA XLIV - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS.

CLAUSULA QUINTA XLV - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS - As empresas remeterão aos Sindicatos Profissional e Econômico, até o dia 20 (vinte), do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, cópia em papel das GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto na Clausula XIII da CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que descumprir esta clausula fica sujeita a multa de 10% do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA XLVI - CONVÊNIOS - As Contribuições Assistenciais e Mensalidades Sindicais de que tratam as cláusulas anteriores serão repassadas através de convênio firmado entre os sindicatos, cada um em per si, em algum banco da rede oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos comprometem-se a enviar às empresas as Guias de

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30.01.08
Wadinaldo Barbosa Cardoso
Visto SEAC/PA

Recolhimento de Agência Bancária da Rede Oficial, quinze dias após a assinatura deste documento.

CLÁUSULA XLVII – COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DA CONVENÇÃO – CAC - Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de quatro membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo dois titulares e dois suplentes, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

CLÁUSULA XLVIII - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO INTERSINDICAL - Os Sindicatos Convenentes instituem a **Comissão de Conciliação Prévia Sindical**, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas do setor econômico, nos termos da lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão constituída na localidade da sede do Sindicato Profissional terá 3 (três) membros titulares da parte de cada Sindicato Convenente.

I - Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes;

II - Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos seus prepostos, com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da comissão da localidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III - Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes fica assegurada as garantias pessoais que já possua, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescendo em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - é vedada a participação em processo de conciliação de membro da

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30 01 08
Wladinaldo Barbosa Cardoso
Diretor Executivo
SEAC/PA

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica:

comissão pertencente à empresa envolvida.

I - A comissão poderá funcionar com pelo menos um membro de cada um dos Sindicatos Convenentes;

II - Os dias e horários de funcionamento das comissões serão por elas estabelecidas conforme a demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade;

PARÁGRAFO QUARTO – As comissões funcionarão nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da comissão, exemplificadamente, sem pretender-se esgotar ou restringir, o seguinte: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação.

II - O orçamento do primeiro trimestre deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos sindicatos num prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste documento;

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares das comissões uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da comissão até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado o original para a diretoria e origem dos recursos e cópia para a outra diretoria, até o dia 10 do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá cada comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação; atendimentos com êxito; atendimentos sem êxito; solicitações em andamento.

PARÁGRAFO QUINTO - o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião de conciliação, nunca num prazo superior a 10 dias.

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data/hora prevista para a reunião de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes.

IV - Durante a tentativa de conciliação poderá ser pela comissão oferecida às partes opção de solução do conflito mediante procedimento extrajudicial de mediação, conciliação ou arbitragem através da corte de arbitragem do Estado do Pará, com sede a cidade de Belém, com base na lei

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA

Diretor Executivo

9.307, de 23/9/96. não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista.

V - Em caso de motivo relevante que impossibilite a observância do procedimento previsto neste parágrafo, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

VI - Caso exista, na mesma localidade, comissão de empresa e Comissão Sindical, o interessado optará por uma delas para submeter a sua demanda, sendo competente aquela que primeiro conhecer do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO -Esgotado o prazo de 10 (dez) dias contado da provocação do interessado sem realização da reunião de conciliação, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros titulares da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete às Comissões, através dos seus titulares, proporem Normas Regulamentadoras de funcionamento, para aprovação e divulgação pelos Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA XLIX – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN, Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviço e Órgãos Licitantes e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Artigo nº 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN,** cujo prazo de vigência será de 90(noventa) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS DIREITOS: A avocação de qualquer direito ou condição que requeira a observância desta cláusula só poderá ser exercida se restar comprovada a certificação para todo o período que foi requerido o privilégio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação dos Sindicatos notificarem as empresas, trabalhadores, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, órgãos Fiscalizadores de obrigações previdenciárias e fundiárias, Contratantes ou Tomadores de Serviços, Órgãos e empresas públicas promotoras de licitações, as irregularidades cometidas pelas empresas e/ou os impedimentos que as mesmas estão sujeitas em função do previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento das empresas de Asseio e Conservação do estado do Pará, para expedição de Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN, será encaminhado ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

a) Os itens de 4, 5 e 6 do Anexo II deverão se referir ao período anterior ao da última apresentação, tendo como base o dia 1° de setembro de 2003, data em que foi instituído;

b) Ao Requerimento deverá ser anexado, também, comprovante do depósito na conta-corrente do SEAC/PA do valor previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PROCEDIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: O Requerimento será protocolado no SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA, que encaminhará no dia útil seguinte ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE , LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ., apenas uma via do Requerimento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30/01/08
Visto SEAC/PA
Diretor Executivo

a) O SEAC/PA confrontará as informações prestadas e a documentação apresentada pela empresa requerente, considerando os quesitos e critérios estabelecidos no modelo de relatório que constitui o Anexo III.

b) O SINELPA analisará as informações prestadas pelas empresas na cópia do Requerimento, considerando os quesitos e critérios previstos no modelo de relatório que constitui o Anexo III B.

c) Os Sindicatos Signatários manifestar-se-ão quanto à regularidade das informações fornecidas pela empresa requerente, concluindo quanto a situação da mesma no cumprimento de suas Obrigações Sindicais a partir das informações e documentos fornecidos, podendo efetuar diligências e consultas externas adicionais, a critério das partes, inclusive junto aos clientes e órgãos pertinentes, dentro das limitações legais e normativas.

PARÁGRAFO QUINTO - DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelos SEAC/PA e SINELPA, após conclusão favorável dos respectivos relatórios - Anexos III e IV do presente;

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse, no que se refere ao Anexo III, e ausência de manifestação do SINELPA no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenentes no julgamento do recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DOS RELATÓRIOS E EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A expedição Certidão de Regularidade Sindical, a sua negativa ou indeferimento deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do Requerimento. O SINELPA deverá encaminhar ao SEAC/PA o relatório conclusivo quanto à emissão de Certidão de Regularidade Sindicais e Trabalhistas e (Anexo IV) no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da via (cópia) do Requerimento das empresas da categoria econômica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA VALIDADE DA CERTIDÃO: A Certidão terá validade por até 3 (três) meses consecutivos e poderá ser revogada, a qualquer tempo, por fatos supervenientes que venham a ser constatados, por decisão exarada simultaneamente pelos Sindicatos Convenentes e formalmente comunicada à empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - DOS RECURSOS: Da revogação, indeferimento da Certidão de Regularidade Sindical ou manifestação no prazo convencionado, caberá pedido de reconsideração às Diretorias dos Sindicatos signatários, no prazo de 04(quatro) dias úteis, sob pena de caducidade. No julgamento do recurso, que, dar-se-á em 03 (três) dias úteis do Protocolo do Pedido de Reconsideração, a manutenção do indeferimento somente prevalecerá na condição de concenso dos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO NONO - DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Convenção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO PAGAMENTO: O valor da taxa para expedição da Certidão de Regularidade Sindical é de R$ 50,00 (cinqüenta reais), a ser pago pela empresa requerente mediante depósito na conta-corrente do SEAC/PA, no Banco do Brasil S/A, Agência 1232-7, Conta número 18637-6, cujo comprovante deverá ser anexado com os documentos que instruem o pedido. Até o dia 12 do mês seguinte o SEAC/PA repassará ao SINELPA 50% do valor arrecadado relativo aos processos que o SINELPA tenha se manifestado em tempo hábil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá as demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta convites, tomada de preços e pregões, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das clausulas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - São documentos necessários para Emissão de **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN**: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas. 2) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS e Certificado de Regularidade de situação

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/01/08
Visto SEAC/PA
Diretor Executivo

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica

perante o FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Salariais emitida pela DRT(art. 5º do Decreto Lei nº 368, de 19.12.68) 4) Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme Clausula XLVI (art 5º do Decreto Lei 3678, de 19/12/68) e art. 513 Letra " e " da CLT e Comprovante da Contribuição Confederativa Patronal (inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal), conforme Clausula XLVII da norma coletiva em vigor. 5)Comprovante de Pagamento de seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar dos últimos seis meses, conforme previsto na Norma Coletiva de Trabalho em vigor; 6) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS do Empregador e dos Empregados (art. , 578 à 591 e 607 da CLT); 7) Comprovante de pagamento da taxa, Parágrafo décimo da Clausula LIII; 8)Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PMSO, normatizado pela Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho; 09) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, normatizado pela Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho; 10)CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (mês anterior).

CLAUSULA L – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS TRABALHADORES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL - Mediante solicitação específica da empresa, o Sindicato Profissional poderá emitir unilateralmente uma Declaração de Regularidade, referente às contribuições descontadas dos trabalhadores e recolhidas regularmente pela empresa, tal como Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial, Contribuição Sindical e Mensalidade Sindical, conforme modelo constante do ANEXO V.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando que a presente cláusula limita a comprovação apenas dos recolhimentos descontados dos proventos dos trabalhadores, e considerando ainda a comprovação disposta na Cláusula XLIX deste Instrumento (CERSINT) que comprova a regularidade da empresa diante do FGTS, INSS bem como diante da fiscalização da DRT. Fica definido que a presente Declaração desta cláusula, deverá informar a seguinte observação: **"A presente declaração não serve como comprovação da regularidade de obrigações sindicais de que trata a cláusula XLIX da atual Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo ser utilizada para comprovação geral diante da Delegacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho e em todo e qualquer processo licitatório".**

CLÁUSULA LI – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - As empresas que desejarem firmar acordo coletivo de trabalho com seus empregados devem requerer a direção dos entendimentos através do sindicato profissional, e assistência do Sindicato Econômico, com base na cláusula XXXIII – NEGOCIAÇÃO, deste Instrumento e do artigo 617 da CLT e ainda observar as seguintes regras e procedimentos:

I - É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa pelos Sindicatos Convenentes que a empresa seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade Sindical prevista na cláusula XLIX da presente convenção coletiva de trabalho;

II - Que o edital de convocação, de emissão do sindicato profissional, observe:

a - Pauta: objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o Sindicato Profissional, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria que não consta do objeto;

b - Dias e Horários em Primeira e Segunda Convocação: deve haver um intervalo de 05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenentes formalmente acordarem, condição especial que deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de 30 (trinta) minutos.

c - Local da Realização da AGT: deverá ser realizada AGTS nas localidades da sede central e sub-sedes do Sindicato Profissional em que a empresa atue, em instalações indicadas pelo Sindicato, a seu critério, inclusive podendo nas instalações da própria empresa;

d - Quorum Mínimo de Votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo da localidade. em segunda convocação 1/3;

e - Aprovação: a proposta será aprovada se obter 50% mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação no jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA Diretor Executivo

instalações da empresa e do Sindicato.

III - Que sejam tomadas as seguintes providências preliminares:
a - Relação de Empregados por Localidades: a empresa deverá fornecer com no mínimo 5 dias de antecedência ao Sindicato Profissional uma relação de empregados de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no ultimo dia do mês anterior ao das AGTs;
b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer com no mínimo 5 dias de antecedência ao sindicato profissional lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o empregado apor o seu nome e um espaço em branco ao lado para a respectiva assinatura;
c - Urna: a empresa deverá fornecer com no mínimo 5 dias de antecedência ao sindicato profissional uma urna para cada local em que haverá votação, a qual antes de ser lacrada deverá ser vistoriada pelo(s) fiscal(is) escolhido pela AGT;
d - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer com no mínimo 5 dias de antecedência ao Sindicato Profissional as Cédulas de Votação que serão utilizadas nas AGT's, a qual deverá constar a data da AGT, campo para rubrica da presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;
e - Cabine de Votação: em cada localidade onde se realizar a AGT, deverá existir uma cabine de votação, de modo permitir o sigilo do voto;
f - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus empregados;
g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de inicio da AGT;
h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinqüenta) pessoas, a empresa deverá dispor de sistema de som.

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:
a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo Sindicato Profissional e os Empregados presentes na AGT, antes de iniciar a sessão, designarão entre os participantes o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito;

b- Confecção da Ata:
b1.) Abertura: consignar a data, local horário, se em primeira ou segunda convocação;
b.2) Composição da Mesa: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a";
b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;
b.4) Discussão: registro das principais questões a cerca da AGT;
b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;
b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;
b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.
b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa, Sindicato Profissional e Sindicato Econômico.

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de empregados, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao sindicato profissional para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e o sindicato econômico obter cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Fica convencionado que as partes (Empresa(s), Sindicato Profissional e Sindicato Econômico) poderão dispensar a aplicação dos Incisos III, IV e V da presente cláusula, desde de que ocorram situações de emergências ou de inexiquibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho quando previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só serão reconhecidos e terão validade para efeitos legais os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e esteja assinado pela Empresa(s), Sindicato Profissional, Sindicato Econômico, Registrado e Arquivado na DRT.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30 01 08
Wladimir do Barbosa Cardoso
Diretor Executivo

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido a multa de 03 (três Pisos), da maior remuneração constante nesta convenção., pelo descumprimento da presente clausula desta Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favos da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregados ou empresas, a presente Clausula atende as exigências contidas no Inciso VIII do Art. 613 da CLT.

CLAUSULA LII – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Artigo 7º da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades nos comprimentos das obrigações trabalhistas alencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexeqüível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junta ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade. Matemático financeiro do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

CLAUSULA LIII – DIVERGÊNCIAS - As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLAUSULA LIV - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OBRIGATORIEDADE - As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA LV – PAGAMENTO SALARIAL: O pagamento da remuneração mensal, férias, 13° salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do empregado ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será a da remessa do vale postal, da emissão da ordem bancária, do débito na conta-corrente da empresa ou crédito na conta do empregado, o que ocorrer primeiro;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10(dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pelA Comissão de Auto Constatação - CAC.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas terão um prazo de 30 (trinta dias), a contar do registro da presente Convenção na DRT-PA, para cumprimento da presente Clausula.

Parágrafo **TERCEIRO**: Para os novos contratos o prazo para cumprimento da presente Clausula será apartir do segundo mês de vigência do mesmo.

PARAGRAFO QUARTO - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado, por mês, em caso de descumprimento do caput desta cláusula, a ser revertida a entidade congênere registrada no CNAS E CMAS ou a entidade pública.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/01/08
Visto SEAC/PA

Diretor Executivo

Fls.
Rubrica:

PARAGRAFO QUINTO - As despesas com taxas bancárias debitadas nas Contas Correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da Conta Salário em Conta Corrente, serão da exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto na indicação da conta corrente quanto na conversão da conta salário para corrente é ato unilateral e da competência do trabalhador.

CLAUSULA LVI – DIA DO AGENTE DE LIMPEZA: Fica convencionado a data de " **16 DE MAIO",** como o " **DIA DO AGENTE DE LIMPEZA**", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o congraçamento da categoria e distingui-la para sociedade.

CLAUSULA LVII - DEFESA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Os Sindicatos profissionais e patronais convenentes, com a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, assumem o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em pleito ou demanda, judicial ou administrativo, que vise anulação de quaisquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica também convencionado que na hipótese da Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Ministério Público do Trabalho – MPT, Justiça do Trabalho, Empresas ou Empregados deixarem de reconhecer a validade de quaisquer das clausulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos convenentes obrigados a comparecerem em Juízo ou fora dele, quando convocados por qualquer das partes, para proceder a devida defesa da soberania da Convenção Coletiva, sustentando perante a autoridade que for, a validade de todas as clausulas da Convenção Coletiva, inclusive informando por escrito as razões da defesa.

CLÁUSULA LVIII – ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO: Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) será organizado pelo SEAC/PA, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no estado do Pará.

CLÁUSULA LIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA: Mantêm-se a data-base em 1º de janeiro de cada ano e a presente Convenção Coletiva do Trabalho terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2008 para as cláusula **I,XXXIX, XL, XLI, XLII e XLIII** até 31 de dezembro de 2009, para todas as demais cláusulas deste, ficando certo que a negociação da data base do ano 2009 terá como exclusivo objeto a matéria relativa as **I, XXXIX, XL, XLI, XLII e XLIII.**

CLÁUSULA LX– MULTA: Fica estabelecida multa de r$ 30,00 (trinta reais), por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO
CPF:212054852-87
PRESIDENTE

JADER KAHWAGE DAVID
OAB/PA 6503

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DO PARÁ – SEAC/PA
ALCIR CAMPLEO MENDES
CPF:0450.324.674-72
PRESIDENTE

ALAN MOTA NORONHA
OAB/PA 12.923

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA Diretor Executivo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DO PARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614/615 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, defiro o pedido de registro do(a) presente Acordo/Convenção Coletivo(a) de Trabalho, constante do processo nº 46222000552/08-70, de 24/01/08

Registrado e arquivado na DRT sob o nº
PA 900027/2008
BELÉM, 28/01/08

Assinatura/carimbo

Eliana Paulino Fonteles
CRC: 2522-PA
Mat.: 0665935-DRT/PA

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30.01.08
Viste SEAC/PA

Wadmalho Barbosa Cardoso
Diretor

Fls:
Rubrica:

ANEXO I

TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2008 À 31.12.2008

	CARGOS	PISO SALARIAL
I	ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R$ 4.318,68
II	ANALISTA DE SISTEMAS 2 (PLENO)	R$ 2.742,97
III	ANALISTA DE SISTEMAS 1 (JÚNIOR)	R$ 1.761,21
IV	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR II	R$ 1.502,60
V	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR I	R$ 1.152,27
VI	ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA ALFERIDOR.	R$ 1.085,26
VII	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV	R$ 959,45
VIII	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$ 901,56
IX	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II , AUXILIAR ADMINISTRATIVO III E OPERADOR DE REDE	R$ 823,05
X	INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO	R$ 751,30
XI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 747,07
XII	INSPETOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP E OPERADOR DE INCINERADOR, SUPERVISOR	R$ 654,83
XIII	FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, , SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I.	R$ 645,81
XIV	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE AFERIDOR; ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS. ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E ENCARREGADO	R$ 627,27
XV	MONTADOR DE MÓVEIS	R$ 582,43
XVI	DIGITADOR	R$ 577,94
XVII	PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE, TRATORISTA, ARTIFICE E BOMBEIRO CIVIL.	R$ 555,70
XVIII	ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE PRAGAS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, RECEPCIONISTA, , COZINHEIRO E INSPETOR ESCOLAR.	R$ 527,58
XIX	JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDO DE E ESGOTOS – PODADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NIVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NIVEL II, RESTES TE HIDROSTÁTICO NIVEL III.	R$ 506,53
XX	PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIRO, MENSAGEIRO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA, AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLÓGICO,, AGENTE DE BILHETERIA	R$ 458,10
XXI	AUXILAR DE ELETRICISTA, AXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUX. DE PRODUÇÃO; AUX DE ESCRITÓRIO; GARÇON; ZELADOR; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS; AUX. DE ALMOXARIFADO; CONTÍNUO; OFFICE-BOY; SERVENTE DE LIMPEZA URBANA; E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA;OPERADOR DE FOTOCOPIADORA; CARREGADOR COPEIRO; LAVADEIRA, PASSADEIRA; MERENDEIRA, e AUXILIAR DE COZINHA; AGENTE DE LIMPEZA E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO),	R$ 422,08

JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO
PRESIDENTE SINELPA

ALCIR CAMPELO MENDES
PRESIDENTE SEAC/PA

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/01/08
Visto SEAC/PA

Diretor Executivo

DRT-PA/SERE
Fls:
Rubrica:

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO
REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE E SINDICAL
CERSIN

NOME:_____
CGC:_____
END:_____CEP_____
CIDADE:_____
UF:_____TELEFONE:_____
FAX:_____Email:_____
NOME DOS SÓCIOS:_____
_____
_____
_____
DATA DE FUNDAÇÃO:_____/_____/_____REGISTRO Nº _____

FILIAIS:_____
_____
_____
END:_____TELEFONE:_____
CIDADE:_____CEP:_____UF:_____

QUANTIDADE DE EMPREGADOS:_____(último dia do mês anterior)

DOCUMENTOS ANEXADOS: (XEROX RUBRICADAS PELA EMPRESA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL):

1) Contrato social e as alterações devidamente registradas.
2) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS e Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS;
3) Certidão Negativa de Débito Salariais emitida pela DRT(art. 5º do Decreto Lei nº 368, de 19.12.68)
4) Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme Clausula XLVI (art 5º do Decreto Lei 3678, de 19/12/68) e art. 513 "Letra " e " da CLT e Comprovante de Contribuição Confederativa Patronal, clausula XLVII (Inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal).
5) Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida em Grupo com Auxilio Funeral dos últimos seis meses, conforme previsto na Norma Coletiva de Trabalho em vigor;
6) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS do Empregador e dos Empregados (art. , 578 à 591 e 607 da CLT);
7) Comprovante de pagamento da taxa, Parágrafo décimo da Clausula LIII;
8) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PMSO, normatizado pela Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho;
09) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, normatizado pela Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho;
10) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED – (mês anterior)

Autorizo os Sindicatos Econômico e Profissional a realizar verificações visando certificar-se da regularidade das informações prestadas nos documentos acima relacionados.

Local e data,

carimbo da empresa e assinatura do representante legal

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30/01/08
Visto SEAC/PA

Waldinaldo Barbosa Cardoso
Diretor Executivo

DRT-PA/SEINET
Fls:
Rubrica:

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO DO SEAC/PA
(SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS

EMPRESA: _____ PERÍODO CONSIDERADO: __/__/__ a __/__/____

1. ANÁLISE DE REGULARIDADE QUANTO À CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

DATA DE CONSTITUIÇÃO	Nº E DATA DE REGISTRO
____/____/____	_____/___/___

2. ANÁLISE DE SITUAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ARTS. 578 E SEGTS. DA CLT)

COMPETÊNCIA	CAPITAL SOCIAL	DATA -PGTO	REPASSE RECEBIDO
_____	____/___/___	___/___/___	____/____/____

3. ANÁLISE DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	EFETIVO
____/____/____	____/____/____	_____
____/____/____	____/____/____	_____

4. ANÁLISE DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	POSIÇÃO ATUAL
____/____/____	____/____/____	_____
____/____/____	____/____/____	_____

5. DENÚNCIA E APURAÇÕES FUNDADAS NA CLÁUSULA **XLVII** - AUTOCONSTATAÇÃO DO SETOR DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO.

DATA	MOTIVO	POSIÇÃO ATUAL
____/____/____	_____	_____
____/____/____	_____	_____

6. ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE DENÚNCIA JUNTO A DRT/PA

DATA	MOTIVO	POSIÇÃO DRT
____/____/____	_____	_____
____/____/____	_____	_____

7. ANÁLISE DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA E FUNDIÁRIA
INSS: _____
FGTS: _____

8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS E FUNDAMENTAÇÃO:
_____
_____

9. CONCLUSÃO: ( ) FAVORÁVEL ( ) NÃO FAVORÁVEL
OBS: _____
_____
_____

Belém (Pa),

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30.01.08
Viste SEAC/PA

Waldivaldo Barbosa Cardoso
Diretor Executivo

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica:

ANEXO IV
MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO DO SINELPA
(SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS

EMPRESA:_____ PERÍODO CONSIDERADO: __/__/_ a ___/___/___

1. ANÁLISE DE SITUAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO E REPASSE DE MENSALIDADE SINDICAL E REMESSA DAS RELAÇÕES DE EMPREGADOS:

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	EFETIVO
____/____/____	____/____/____	_____
____/____/____	____/____/____	_____

2. ANÁLISE DE SITUAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E REMESSA DE RELAÇÕES DE EMPREGADOS:

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	EFETIVO
____/____/____	____/____/____	_____
____/____/____	____/____/____	_____

3. ANÁLISE QUANTO AO RECOLHIMENTO E REPASSE DE DESCONTO ASSISTENCIAL E REMESSA DAS RELAÇÕES DE EMPREGADOS:

COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	EFETIVO
____/____/____	____/____/____	_____
____/____/____	____/____/____	_____

4. ANÁLISE DE SITUAÇÃO QUANTO A CONTRIBUIÇÃO DO FGTS:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	EFETIVO
____/____/____	____/____/____	_____
____/____/____	____/____/____	_____

5. ANÁLISE DE SITUAÇÃO QUANTO A CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA PAGAMENTO	EFETIVO
____/____/____	____/____/____	_____
____/____/____	____/____/____	_____

6. ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE DENÚNCIA JUNTO A DRT/PA:

DATA	MOTIVO	POSIÇÃO DRT
____/____/____	_____	_____
____/____/____	_____	_____

7. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS NORMATIVAS:

DATA DA OCORRÊNCIA	CLÁUSULA TRANSGREDIDA	SITUAÇÃO DA OCORRÊNCIA
____/____/____	_____	_____
____/____/____	_____	_____

8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS E FUNDAMENTAÇÃO:

_____

_____

9. CONCLUSÃO: ( ) FAVORÁVEL ( ) NÃO FAVORÁVEL

Obs:_____

_____

Belém (Pa),

CONFERE COM ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA

Diretor Executivo

DRT-PA/SERET
Fls:
Rubrica:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS TRABALHADORES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE , LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede localizada na rua ....., CEP....., Belém, Estado do Pará, CNPJ nº ....., através de seu representante legal, infra assinado, vem **DECLARAR QUE A EMPRESA** _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP:_____, em _____, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **ENCONTRA-SE REGULAR PERANTE ESTA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS TRABALHADORES, ESPECIFICAMENTE: 1)CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, 2)CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 3)CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E 4)MENSALIDADE SINDICAL.**

Cumpre esclarecer que a presente declaração não serve como comprovação da regularidade de obrigações sindicais de que trata a cláusula **XLVII** da atual Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo ser utilizada para comprovação geral diante da Delegacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho e em todo e qualquer processo licitatório.

Belém-PA, _____de _____de _____

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA
JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO
PRESIDENTE

CONFERE COM ORIGINAL
30 01 08
Diretor Executivo

DRT-PA/SERET
Fls: _
Rubrica:

ANEXO VI

NORMAS ESPECIAIS

1- AGENTE DE PORTARIA E PORTEIRO

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

01- Controlar barreiras periféricas coibindo intrusões, observando atentamente a entrada e saída de pessoas e materiais, realizando o registro, conforme determinação ou norma do local de serviço.
02- Controlar o acesso de pessoas em portarias;
03- Detectar e dar o primeiro combate a incêndios;
04- Inspecionar área de risco;
05- Manter a ordem no local de serviço evitar infrações;
06- Se possível, deter no local quem for apanhado transgredindo a lei e comunicar o fato imediatamente à autoridade competente;
07- Zelar pela qualidade do serviço e fiel cumprimento das normas;
08- Zelar por todos os equipamentos colocados à sua disposição;
09- Nunca fornecer informações a terceiros, mas, sempre encaminhar ao setor competente;
10- Não conversar além do necessário ou distrair-se com outros assuntos que não os dos serviços;
11- Posicionar-se em local onde possa ter visão sobre a maior parte da área sob sua responsabilidade;
12- Observar pessoas suspeitas na área de sua responsabilidade, e caso necessário, informar as autoridades para providências cabíveis.
13- Proceder ao recebimento e passagem do serviço inteirando o seu substituto e se certificando se todas as normas estão sendo cumpridas e se as alterações encontradas estão registrada no livro do posto;
14- No caso de não comparecer o seu substituto informar imediatamente a sede da empresa e aguardar a chegada do novo substituto ou cumprir o serviço do mesmo;
15- Zelar pela apresentação pessoal, mantendo o uniforme sempre limpo e passado, cabelos cortados, unhas limpas e aparadas e barba feita;
16- Avisar sempre a empresa com 24 horas de antecedência quando tiver necessidade de faltar ao serviço;
17- Dirigir-se as pessoas, quando em serviço, sem toca-las;
18- Não utilizar o telefone do posto para ligações particulares;
19- Manter todos os acessos que devam permanecer fechados, realmente fechados;
20- Apagar as luzes que ficaram indevidamente acesas;
21- Verificar e anotar no seu relatório objetos deixados em cima de mesas, chaves, portas de setores que ficaram abertas, etc.
22- Anotar o nome e o setor das pessoas que permanecerem nas instalações a pós o horário do expediente normal, inclusive a hora em que se retiraram;
23- Ficar atento quanto à fumaça, cheiro de queimado, etc.;
24- Acompanhar os movimentos de pessoas em atitude suspeita;
25- Localizar os extintores e identificar os respectivos tipos, além de certifica-se sobre o sistema de alarme;
26- Lançar todas as ocorrências no relatório do posto e no caso de uma ocorrência grave, acionar imediatamente a empresa e a autoridade competente, através de telefone ou outro meio de comunicação;
27- Nunca se ausentar de seu local de serviço, por menor que for a distância;
28- Permitir a entrada de mercadorias, móveis ou acessórios de acordo com as normas internas do contratante;
29- Permitir a coleta de lixo que será realizada por empresa especializada e contratada pela Administração, diariamente, no horário estabelecido pelo contratante;
30- Não permitir a colocação de sacos de lixo ou qualquer outro invólucro nas portas no horário de funcionamento do complexo;
31- O ingresso nas dependências do complexo, nos dias e nos horários em que estiver fechado, fica condicionado à prévia autorização à Administração do complexo;
32- É expressamente proibido ingerir bebida alcoólica, uso de cigarro em seu local de trabalho.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30 01 08
Visto SEAC/PA
Waldinardo Barbosa Cardoso
Diretor Executivo